

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: 202117576001510

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Assunto: Resposta (razões e Contrarrazões)

RELATÓRIO DE RECURSOS INTERPOSTOS

Processo: 202117576001510

Chamamento Público para Cadastramento de nº 02/2022 - SEEL.

Empresas Recorrentes:

1- ENERGISA e SOLUÇÕES inscrita no CNPJ 07.115.880/0001-90, com sede na Avenida Manoel Inácio Peixoto nº1200, distrito Industrial, Cataguases/MG, por intermédio dos seus representantes legais Sr. Mauricio Perez Botelho e Sr. Fernando Lima Costalonga;

2- 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, com sede na Al. Grajau, nº 60, Sala 707 no 7º Andar, Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, CEP: 06.454-050, Barueri/SP, inscrita no CNPJ 10.654.927/0001-07 por intermédio de seu representante legal, Maurício Milhomem Gonçalves.

3- Empresa Recorrida:

VOLTS AMPÈRE ENGENHARIA, SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, CNPJ 23 984 666/0001 27.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 3.2.1 do Edital de Chamamento 001/2022 o recurso deveria ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tornar divulgar via site e Diários Oficiais o resultado do Chamamento Público. Verificamos que as empresas recorrentes atenderam interpuseram os seus respectivos recursos tempestivamente.

2 - DOS FATOS

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, divulgou o resultado do Chamamento Público, Edital 001/2022, em seu site www.esporte.go.gov.br e nos Diários Oficiais do Estado e União no dia 14 de junho de 2022. Trata-se o objeto de credenciamento de empresas para Prestação de Serviço de Eficiência Energética – “ESCO” – no âmbito das Praças Esportivas afetas a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL. Após a análise documental das empresas participantes todas restaram habilitadas ao credenciamento; a análise técnica realizada por comissão técnica especial, classificatória, nos termos dos critérios previstos no Edital, perfez o seguinte resultado:

1ª colocada Empresa Volt Ampère Engenharia;

2ª colocada Energisa Soluções;

3ª colocada 3E Eficiência Energética.

Os recursos foram dirigidos à Comissão de Licitação para análise de questionamento relativo a habilitação e, posteriormente, encaminhados à Comissão Técnica Especial, composta por engenheiros da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para manifestação quanto as razões técnicas apresentadas pelas empresas recorrentes.

3 – RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS:

3.1- Recorrente 1- ENERGISA e SOLUÇÕES inscrita no CNPJ 07.115.880/0001-90 :

3.1.1- Alega que o critério de HABILITAÇÃO constante no item 5.4.2 não foi cumprido, pois a empresa RECORRIDA Volt Ampère Engenharia, não teria apresentado o seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2021, verificando-se que ela encaminhou balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2020, sendo, portanto, segundo a RECORRENTE, passível de inabilitação.

3.1.2- Outro ponto de contestação se refere aos critérios de PARTICIPAÇÃO no item 02, em que descreve a apresentação de CAT's emitidas pela empresa participante. Visto que uma CAT apresentada pela empresa VOLTS AMPÉRE ENGENHARIA, faz menção a empresa contratada POWER COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA EPP, fugindo assim do exigido no Edital.

3.1.3- Por fim, alega que por fim, no item 05 do critério de PARTICIPAÇÃO, em que descreve a apresentação de Engenheiro Eletricista com comprovação de vínculo e com certificação CMVP-EVO, devidamente registrado como Responsável Técnico da Empresa, a empresa VOLTSAMPÉRE ENGENHARIA apresentou a certificação do Sr.

Renato Antunes Oliveira assim como sua carteira de trabalho. Porém, não há documento que faz menção a sua habilitação profissional (Engenheiro Eletricista), nem tampouco como Responsável Técnico da Empresa no documento emitido pelo CREA dos responsáveis técnicos apresentados pela empresa.

3.2 - 2- 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ 0.654.927/0001-07

3.2.1- Questiona a pontuação atribuída a Empresa RECORRENTE em tela, pela Comissão Técnica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, alegando o descumprimento do O art. 3º, §1º, I, da Lei Federal n. 8.666/1993, o qual estabelece vedação aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo ou estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. A RECORRENTE solicita a reconsideração da sua pontuação atribuída, o que implica na revisão das demais participantes.

4- DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

5- ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

Conforme verifica-se nos recursos interpostos a empresa ENERGISA SOLIÇÕES arguiu a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, doravante denominada RECORRIDA, em razão da não apresentação do balanço relativo ao exercício de 2021, nos termos já explicitamos no item 3.1.1 deste relatório. A empresa RECORRENTE alega que o critério de HABILITAÇÃO constante no item 5.4.2 não foi cumprido pela empresa RECORRIDA Volt Ampère Engenharia.

A habilitação no caso em epígrafe é uma condição *sine qua non* para análise técnica que é uma etapa classificatória. A etapa de habilitação consiste na apreciação dos documentos encaminhados nos termos exigidos pelo Edital. À comissão é dado o poder dever de diligenciar, caso sobrevenha alguma dúvida em face dos documentos encaminhados; neste sentido, é pacífico que mesmo os erros formais/materiais podem ser saneados, pois, reitero a comissão tem o poder dever de diligenciar.

A luz deste entendimento, registramos que para a diligência é necessário que a empresa tenha enviado o documento exigido que eventualmente possa ser passível de retificação, o que se enquadra na condição de documento complementar. Ora, foi exatamente o que ocorreu com a empresa Volt Ampère Engenharia que encaminhou o balanço do exercício de 2020 ao invés de encaminhar a de 2021.

Verificada a necessidade da apuração a comissão solicitou o balanço relativo a 2021, o que foi prontamente encaminhado e anexado aos autos. Reiteramos que o documento exigido, ou seja, o balanço foi encaminhado, sendo necessário o envio complementar para satisfazer de modo inequívoco a exigência constante no Edital; caso diverso e passível de inabilitação seria a total ausência do envio do documento requestado.

Destarte, o pedido de revisão da habilitação a Comissão de Licitação recomenda a habilitação, considerando-se a adoção do princípio do formalismo moderado, que *in casu*, não configuraria hipótese de flexibilização desarrazoada de requisitos exigidos para a contratação ora intentada, mas tão somente a possibilidade jurídica da comissão, por meio de diligência, esclarecer a falha no documento acostado a fim de avaliar se as exigências editalícias encontravam-se adimplidas.

Neste viés, mantemos a habilitação da empresa **VOLTS AMPÉRE ENGENHARIA, SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, CNPJ 23 984 666/0001 27.**

6 – PARECER TÉCNICO EXARADOS PELA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA- GEINFRA EM FACDE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1. Em relação ao que foi questionado pela empresa **ENERGISA SOLUÇÕES** :

- a. Que o profissional, cujos documentos apresentados para comprovar certificação e vínculo junto à empresa VOLT AMPÉRE ENGENHARIA e que estão em conformidade com o que prescreve o Edital, é sim Engenheiro Eletricista e está com o seu Registro Ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP – segundo verificado após consulta ao site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA) – sobre os Dados do Profissional e que a Carteira Nacional de Trabalho é um documento Federal e portanto tem fé pública e comprova ser o mesmo colaborador da empresa citada. Assim sendo, não entendemos procedente esta alegação.
- b. Quanto à Certidão de Acervo Técnico – CAT – conforme o Item 2 da Tabela de Pontuação do Edital, que transcrevemos: “Quantidade de atestados técnicos em eficiência energética para a empresa em conjunto com as respectivas CAT’s dos profissionais” e segundo nosso entendimento, certificamos que independentemente da empresa ser a participante deste Certame ou uma antiga empregadora ou contratante, o profissional pode sim apresentar a CAT devidamente registrada com seu respectivo Atestado Técnico como comprovação de que prestou serviços semelhantes aos dos pleiteados no Certame do qual os referidos profissional e empresa estão participando.
- c. Portanto, a pontuação da empresa VOLT AMPÉRE ENGENHARIA segue a mesma, ou seja, 87 (oitenta e sete) pontos.

2. Em relação ao que foi questionado pela empresa **3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:**

Foi solicitado que fossem contabilizados os pontos das participações e aprovações que elenca em seu recurso. Desta forma, após reanálise da documentação apresentada oportunamente dentro do prazo estipulado pelo Certame, ficou constatado que realmente a empresa tem razão em suas alegações e, portanto, sua pontuação foi recalculada, conforme demonstrado no documento com o resultado da avaliação em anexo, passando sua pontuação de 64 (sessenta e quatro) para 72 (setenta e dois) pontos.

Assim, a empresa citada passa a ocupar a 2ª (segunda) colocação, de acordo com os critérios de avaliação técnica, dentre as empresas participantes.

3. Segue a pontuação final, após a avaliação dos recursos:

Empresa	CPP Concessionárias	CAT	Aprovação de Projetos	Profissional Certificado PMP	Profissional Certificado CMVP	Experiência	Total
Volt Ampere Engenharia	10	34	20	5	10	8	87
3e Eficiência Energética	10	12	20	10	10	10	72
Energisa Soluções	10	12	20	10	5	10	67

É a nossa avaliação, salvo melhor juízo.

Renata de Oliveira Pinto

Gerente de Infraestrutura Esportiva / SEEL

7- CONCLUSÃO:

Após a análise dos recursos interpostos ficam mantidas as habilitações de todas as empresas, verificando-se a ordem de classificação entre a segunda e a terceira colocada como se verifica no quadro abaixo, mantendo-se a Empresa VOLT AMPERE ENGENHARIA na primeira colocação.

Patrícia de Castro Cavalcante

Presidente da CPL

Goiânia, 23 de fevereiro de 2022.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO (A) SECRETARIA DE
ESTADO DE ESPORTE E LAZER, ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.